



1. Carta Educativa

1.1. Enquadramento Legal

A Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/ 86 de 14 de Outubro prevê, no seu artigo 43.º, a existência de **estruturas locais de administração do sistema de ensino, que assegurem a sua interligação com a comunidade** mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais.

É assim preconizada na Lei de Bases, a descentralização e desconcentração dos serviços, visando uma adequada inserção da escola no meio comunitário.

Com a publicação da LBSE, inicia-se então a fase do reconhecimento do papel dos Municípios na Educação, conferindo-lhes a mesma Lei competências para a criação de estabelecimentos de ensino ou para o desenvolvimento de acções educativas no âmbito da Educação Pré-Escolar (art. 5.º, 5), na Educação Especial (art. 18.º, 6), da Formação Profissional (art.º 19.º, 6), da Educação Extra-Escolar, (art. 23.º, 5). E é de acordo com este novo estatuto que os Municípios passam a estar representados no Conselho Nacional de Educação, de cuja participação saem algumas parcerias importantes para o evoluir favorável do quadro educativo nacional e local. São atribuídas competências e não somente encargos.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 115-A/ 98 de 4 de Maio, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a autonomia constitui um investimento nas escolas e na qualidade da educação, devendo ser acompanhada no dia a dia por uma **cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa**.

A concepção de uma organização da administração educativa centrada na escola e nos respectivos territórios educativos tem de assentar num equilíbrio entre a identidade e complementaridade dos projectos, na valorização dos diversos intervenientes no



processo educativo, designadamente professores, pais, estudantes, pessoal não docente e representantes do poder local.

Trata-se de favorecer decisivamente a **dimensão local das políticas educativas e a partilha de responsabilidades**.

Neste quadro, com base na iniciativa do Município, é preconizada, neste diploma (art. 2.º) a criação de CONSELHOS LOCAIS DE EDUCAÇÃO (CLE), isto é, estruturas de participação dos diversos agentes e parceiros sociais com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio-educativo, de organização de actividades de complemento curricular, de rede, horários e de transportes escolares.

Por sua vez, a Lei n.º 159/ 99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, refere no seu art. 19.º – EDUCAÇÃO – que:

“1 – É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimento nos seguintes domínios:

- a) Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- b) Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos das escolas do Ensino Básico;

2- É igualmente da competência dos órgãos municipais:

- a) Elaborar a **Carta Escolar** a integrar nos Planos Directores Municipais (PDM);
- b) Criar os **Conselhos Locais de Educação** (CLE);

3- Compete ainda aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública;

- a) Assegurar os transportes escolares;



- b) Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico;
- c) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o Ensino Básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residenciais, centros de alojamento e colocação familiar;
- d) Participar no apoio às crianças da Educação Pré-escolar e aos alunos do Ensino Básico no domínio da acção social escolar;
- e) Apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação Pré-escolar e no Ensino Básico;
- f) Participar no apoio à educação extra-escolar;
- g) Gerir o pessoal não docente da Educação Pré-escolar e do 1.º CEB.”

No sentido de implementar esta estrutura, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL de MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)** e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (ME)** subscreveram, em 11.05.1999, um **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** onde se definem os princípios gerais relativos à criação dos **CLE**.

Estas duas entidades (**ANMP** e **ME**) consideram que a prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO**

- Constitui uma responsabilidade do Estado partilhada solidariamente com as comunidades locais no respeito pelas suas identidades próprias;
- Implica uma estreita articulação entre a administração local, no sentido de dotar as escolas das condições institucionais que permitam melhorar as aprendizagens de todos os seus alunos;
- Se deve desenvolver a partir da escola e da realidade educativa em que esta se insere, de modo a encontrar soluções de diversidade e de flexibilidade que assegurem uma efectiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade.



Está, assim, desenhado um quadro legal que aponta para a descentralização administrativa na área da Educação que só se vem a concretizar com o Decreto-Lei n.º 7/ 2003 de 15 de Janeiro, diploma que tem por objecto os CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – **órgão essencial de institucionalização da intervenção das comunidades educativas a nível do Concelho** – regulando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

Este diploma tem ainda por objecto a CARTA EDUCATIVA – **instrumento fundamental de ordenamento da rede de ofertas de educação e de ensino** – regulando o processo de elaboração e aprovação da mesma e os seus efeitos.

Neste quadro, o **MUNICÍPIO DE SOURE**, em reunião de Câmara de 23 de Maio de 2003, criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no sentido de formalizar e institucionalizar uma prática já existente de desenvolvimento e responsabilização de toda a comunidade no processo educativo, concretamente, na identificação de problemas e na definição e concretização das suas soluções.

Assim, é na **partilha de responsabilidades** entre todos os intervenientes no processo educativo – **Autarquia, Professores, Alunos, Pais, Pessoal Não Docente** – que se continuará a caminhar para que, de forma equilibrada, todos os esforços se orientem para **encontrar as melhores soluções para os problemas detectados** no sentido de contribuir para um cada vez maior **desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e jovens** e, conseqüentemente, para a **melhoria da sua qualidade de vida no presente e no futuro**.

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do Dec.-Lei n. 7/ 2003 de 15 de Janeiro, a elaboração da CARTA EDUCATIVA é da competência da Câmara Municipal, sendo aprovada pela Assembleia Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.

A CARTA EDUCATIVA integra o Plano Director Municipal, estando, nestes termos, sujeita a ratificação governamental, mediante parecer prévio, vinculativo, do Ministério da Educação.



O PDM do Concelho de Soure foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Janeiro de 1994 e foi ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/94, publicada em DR, 1.ª Série B, de 27 de Julho de 1994, tendo sido já objecto de duas alterações ratificadas, respectivamente, por Resoluções do Conselho de Ministros n.º 135/97 – DR 1.ª Série B, n.º 187, de 14 de Agosto de 1997 (1.ª alteração) – e n.º 163/2000 – DR 1.ª Série B, n.º 268, de 20 de Novembro de 2000 (2.ª alteração ao PDM) –.

A Câmara Municipal tem vindo a promover/ desenvolver um conjunto integrado de acções tendentes à sua revisão, evidentemente de acordo, quer com a ambiência legal aplicável, quer com os “princípios balizadores” decorrentes dos novos¹ PNOT (Plano Nacional de Ordenamento do Território) e PROT's (Planos Regionais de Ordenamento do Território).

As Cartas Educativas são custeadas em partes iguais pelas Câmaras Municipais e pelo Ministério da Educação que definem previamente os respectivos custos e métodos lógicos de elaboração.

Em Dezembro de 2004 é celebrado um protocolo entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses com o objectivo de permitir a concretização de alguns princípios consignados no Dec.-Lei n.º 7/ 2003 de 15 de Janeiro, designadamente no que diz respeito à elaboração das Cartas Educativas e à requalificação do 1.º CEB².

Em Outubro de 2005 é assinado entre as mesmas entidades um novo acordo relativo a CARTAS EDUCATIVAS e REDE ESCOLAR do 1.º CEB³.

¹ Desenvolvimento em curso

² Anexo I

³ Anexo II